

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 018/2026**

**Validade até: 28/05/2029**

A Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo Nº 575/2026**, para:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES ORGANICOS DA IBIAPABA-COAPOI**

**CNPJ/CPF: 25.935.160/0001-53**

**ENDEREÇO: SÍTIO SANTOS REIS, S/N, ZONA RURAL**

**MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE**

**PROCESSO Nº: 2026000575**

**OBJETIVO DA ATIVIDADE**

A presente Licença Ambiental Única, embasada no Requerimento Nº 575/2026, é referente à atividade **BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (GRÃOS, CEREAIS, SEMENTES, COCO E POLPA DE FRUTA)**, a ser realizada pela empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES ORGANICOS DA IBIAPABA, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.935.160/0001-53, contemplando uma área de 600,00 m<sup>2</sup>, localizada no Sítio Santos Reis, S/N, Zona Rural, São Benedito – Ceará.

**Considerando que a Licença Ambiental Única (LAU):** Licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e operação de empreendimento de Pequeno Porte e atividades classificadas como Baixo Potencial Poluidor Degrador, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.

**CONDICIONANTES:**

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento.
2. A manifestação favorável da presente Licença não obsta a SEMASB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
3. Apresentar e manter atualizado o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico

**Secretaria de Meio Ambiente**

Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Artigo 9º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

4. Fornecer os devidos EPI's a todos os funcionários, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
5. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
6. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
7. As atividades eventualmente geradoras de emissões, como poeiras e ruídos, quando desenvolvidas nas proximidades de áreas habitadas devem se restringir ao período diurno e atender às normas relacionadas a emissões sonoras ABNT NBR 10151 e 10152;
8. Identificar os coletores/recipientes de armazenamento de resíduos de acordo com a cor, tipo e classe, conforme Resolução CONAMA Nº 275/2001 e ABNT NBR 10004:2004;
9. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
10. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
11. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
12. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito;
13. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
  - Graves riscos ambientais e de saúde.

## **CONDICIONANTES COM PRAZO:**

14. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
15. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias;
16. Apresentar em um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de concessão da licença, Memorial Descritivo da atividade;
17. Apresentar em um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de concessão da licença, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a Planta Georreferenciada de acordo com o estabelecido em Checklist da atividade;
18. Apresentar em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de concessão da licença, os arquivos shape (.shp e suas extensões derivadas) e arquivos para exibição no Google Earth (kml ou kmz) informando limites e área do terreno, localizando onde o empreendimento está localizado, destacando recursos naturais e/ou artificiais existentes, bacia hidrográfica e as áreas de preservação permanente;
19. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do empreendimento em um prazo de máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de concessão da licença;
20. Em observância aos §§ 1º ao 3º, Art. 18 da Lei nº 1.496, de 12 de dezembro de 2024, o interessado deverá apresentar à SEMASB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. As instruções para apresentação do RAMA deverão ser solicitadas à SEMASB através do e-mail [semasaobenedito@gmail.com](mailto:semasaobenedito@gmail.com);
21. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.



Governo Municipal de

**São Benedito**

Secretaria de Meio Ambiente



### **IMPORTANTE**

Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

**OBSERVAÇÃO: Esta Licença não autoriza desmatamento.**

**ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

**São Benedito-CE, 28 de maio de 2026.**

---

**Thamires Rodrigues Moreira**  
**SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE**  
**PORTARIA 037/2025**  
**SÃO BENEDITO/CE**